



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO -PE

CNPJ. 11.286.267/0001-03 - Fone: (87) 3785-1156 FAX: (87) 3785-1372

Rua do Progresso, 62 - Centro - Lagoa do Ouro - PE

CERTIDÃO

Lei nº 422/2012

Certifico, que o(a) Presente Lei
foi Publicado (a) nos Termos do Art. 97 Inciso
Alínea "B" da Constituição Estadual Combinado
com art. 85 da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
Lagoa do Ouro, 11 1 04 2012

EMENTA: Reajusta valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Lagoa do Ouro e dá outras providências.

Genilza Rosa Coutinho
Sec. de Administração
PE: 775 716 734-53

Portaria nº 71/12
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com disposto no art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os vencimentos dos Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação de Lagoa do Ouro na forma do anexo I desta Lei.

§ 1º - O anexo I de que trata o caput deste artigo constará de quatro planilhas acopladas a esta lei e substituirá o anexo III da Lei Municipal nº 403/2011.

§ 2º - O reajuste salarial de que trata este artigo refere-se a implantação do Piso Salarial do Profissional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º- O valor da hora aula e dos vencimentos dos cargos dos profissionais do Grupo Ocupacionais do Magistério, após aplicação do percentual de que trata o artigo 1º, passam a ser constantes da planilha do anexo I desta lei.


Art. 3º- São assegurados aos profissionais do grupo ocupacional do magistério do quadro de servidores inativos do Município, os direitos garantidos pela Constituição da República Federal do Brasil e aqueles introduzidos por força das Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, 41 de 19 de dezembro de 2003 e 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 1º de Janeiro de 2012 os seus efeitos financeiros e jurídicos.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2012


Aldemar Junior Monteiro Marques
Prefeito

